

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 168 / 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
AÇÕES PREVENTIVAS AO LUTO
INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na Rede Municipal de Ensino, visando combater o luto infantil.

Art. 2º- Os professores participarão de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto, dentro do horário escolar de trabalho, para identificar e acionar psicólogos da rede municipal para lidar adequadamente com a situação juntamente com a família.

Parágrafo único - As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º- Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º- Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 23 DE
Maio DE 2023.



VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo implantar o programa de ações preventivas ao luto infantil entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino, voltadas a proporcionar a educação socioemocional para os alunos, responsáveis e profissionais envolvidos neste ambiente.

Didaticamente, elucida-se que a educação socioemocional é o processo pelo qual as pessoas adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes para desenvolver identidades saudáveis, e gerenciar emoções, tornando-se mais aptas a alcançar objetivos pessoais e coletivos. Ainda neste sentido, aprendem a demonstrar empatia, estabelecer relacionamentos positivos e tomar decisões responsáveis e cuidadosas.

Frente ao exposto, nota-se que a educação socioemocional promove a igualdade e a excelência educacional por meio de parcerias autênticas entre escola, família e comunidade. Inclusive, ajuda a atenuar o sentimento de desigualdade e capacita as pessoas a construir um ambiente escolar mais próspero, o que contribui para comunidades seguras, saudáveis e justas.

Desta feita, é imperioso destacar que desde a primeira infância é preciso ensinar as crianças a construir habilidades socioemocionais, a fim de aprenderem a lidar com as adversidades da vida e, principalmente, com o mundo interior que é criado por meio dos próprios pensamentos, frutos de todo o aprendizado e experiências que tiverem ao longo de sua jornada.

Como apresentado pelos jovens estudantes, o tema aparece em diversas culturas, religiões e países, sendo um tema inerente ao ser humano, no entanto negligenciado e tratado em algumas culturas como tema "tabu", a necessidade de transmissão de conhecimentos a respeito do assunto tange o aspecto de desenvolvimento humano, uma vez que pode tornar o ambiente mais acolhedor para os que vivenciam o processo de luto. Vale ressaltar que o luto quando mal elaborado pode desencadear psicopatologias e desajustes como, por exemplo, a depressão. A psicoeducação possibilita a redução de números de casos de doenças de ordem psicológica.

Como evidenciado em projeto a abordagem da temática visa reduzir os impactos negativos, porém age também de forma preventiva, dado fato de ser um acontecimento inerente a vida humana.

No que tange aos aspectos jurídicos deste projeto, nota que artigo 6º da Constituição Federal dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos demais pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, vez que restam atendidas todas as exigências legais atinentes à finalidade de ementa.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 23 DE
Maio DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO